DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2013 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 44 Órgão: COMANDO DA MARINHA/SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

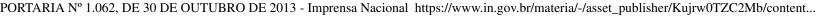
Institui o Programa Nacional dos TerritóriosEtnoeducacionais - PNTEE. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso daatribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 daConstituição, considerando o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 26, de 4 defevereiro de 1991, no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, etendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e aResolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos TerritóriosEtnoeducacionais - PNTEE, que consiste em um conjunto articuladode ações de apoios técnico e financeiro do Ministério da Educação -

MEC aos sistemas de ensino, para a organização e o fortalecimentoda Educação Escolar Indígena, conforme disposto no Decreto nº6.861, de 27 de maio de 2009.

- Art. 2º Os territórios etnoeducacionais são espaços institucionaisem que os entes federados, as comunidades indígenas, asorganizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superiorpactuam as ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientaise linguísticas dos grupos e comunidades indígenas.
 - § 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam:
 - I ampliar e qualificar a oferta da educação básica e superiorpara os povos indígenas;
- II fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas deensino, promovendo a cultura do planejamento integrado e participativoe o aprimoramento dos processos de gestão pedagógica,administrativa e financeira da educação escolar indígena; e
- III garantir a participação dos povos indígenas nos processosde construção e implementação da política de educação escolarindígena, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidadese especificidades.
- § 2º Será assegurado aos povos indígenas que optarem pelanão participação em territórios etnoeducacionais o acesso isonômicoàs ações do Programa.
- Art. 3º São princípios do Programa Nacional dos TerritóriosEtnoeducacionais PNTEE os pressupostos para a educação escolarindígena estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 dejunho de 2012.
- Art. 4º O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais- PNTEE se organiza nos seguintes eixos:
 - I gestão educacional e participação social:
 - a) apoio aos sistemas de ensino na implementação dos territóriosetnoeducacionais;
- b) oferta de cursos de formação continuada para as equipesgestoras e técnicas dos sistemas de ensino, responsáveis pela gestãodos territórios etnoeducacionais; e
- c) apoio ao desenvolvimento de metodologias próprias para omonitoramento e avaliação dos planos de ação dos territórios etnoeducacionais

1 of 2 09/08/2021 11:36



2 of 2